



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

EDITAL N.º 001/2026
PROCESSO 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

PREÂMBULO

O Município de Machado, com edifício-sede localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, em Machado, CEP: 37.750-000, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar o CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas interessadas, para concessão onerosa de espaço público para fins de exploração comercial, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Lei Ordinária 4.500 de 08 de setembro de 2025, e demais legislações complementares vigentes aplicáveis à espécie, nas formas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento está fundamentado no artigo 3º da Lei Ordinária 4.500 de 08 de setembro de 2025, no artigo 79, Inciso I da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com observância aos requisitos presentes no Termo de Referência, anexo a este Edital;

ENTREGA DO ENVELOPE

O envelope contendo os documentos e proposta dos interessados neste procedimento deverá ser entregue a partir de **08h do dia 12 de janeiro de 2026**, no Setor de Protocolos, localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, em Machado, CEP: 37.750-000, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Machado.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes dos proponentes serão abertos e analisados pela Comissão de Contratação, em sessão pública, que será gravada e transmitida ao vivo pela página do Município de Machado no YOUTUBE®, a ser realizada na Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal, Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, na data de **20 de janeiro de 2026, às 10h.**

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos proponentes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 9h às 17h ou através



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

do telefone (35)3295-8745 ou pelo site <http://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes> ou pelo e-mail: licitacao1@machado.mg.gov.br.

O acesso ao edital dar-se-á preferencialmente por meio do site <http://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes> independentemente de qualquer pagamento, ou enviado por e-mail, mediante solicitação do interessado. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a concessão onerosa de direito de uso de bem público, para fins de lazer e entretenimento, destinados à exploração comercial, de terreno registrado no CRI de Machado/MG sob matrícula 27.048 Livro 2, com área total de 3.729,15 m², localizado na Rua José Trindade Filho, Bairro Boa Fé, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O valor de avaliação do imóvel a ser concedido é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

1.2.1. A concessão será realizada mediante contrapartida mínima de 20% (vinte por cento) do valor de avaliação do imóvel, correspondente ao valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

1.3. O prazo de vigência da concessão será de, no máximo, 15 (quinze) anos.

1.4. As propostas de contrapartida de que trata o item 1.2.1 poderão ser apresentadas na forma pecuniária ou na forma de prestação de serviços de relevante interesse social, desde que pertinente ao interesse público.

1.4.1. A contrapartida proposta poderá ser cumprida parceladamente, com prazo máximo equivalente ao prazo da concessão de que trata o item 1.3.

2- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública de abertura dos envelopes.

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

3 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal-trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Governo.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2 alínea “f”, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2 alínea “d” e 3.2 alínea “d” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. A vedação de que trata o item 3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos.

4.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

4.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4.3. A proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

4.6. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (duas) horas, para:

a) a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.6.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.7.1. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.8.1. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

4.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.9. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As proponentes interessadas deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento (ANEXO III), a seguinte documentação:

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

- 5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1. Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.
- 5.4.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.
- 5.4.1.2. Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.
- 5.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha a substituir:
- 5.4.2.1. As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o Balanço de Abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira da licitante.
- 5.4.2.2. O cumprimento de que trata o item 5.4.2. deverá ser feito através de cópias do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

Contábeis extraídos deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da licitante.

5.4.3. Serão considerados aceites como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades limitadas (Ltda.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente: ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

5.4.4. Se necessário a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBS.: - O art. 1.078, inciso I, do Código de Civil Brasileiro estabelece que o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

5.4.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

5.4.5.1. O licitante cuja situação econômico-financeira não atender as condições fixadas na alínea “a” deste item 11.4.5 poderá, alternativamente, comprovar a sua boa situação econômico-financeira mediante a existência de capital social no balanço patrimonial, de no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contra partida.

5.4.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

5.5. DEMAIS DOCUMENTOS

5.5.1. Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; (c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; (d) inexistem fatos impeditivos; e (e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo II.

NOTA: Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprovatórios da habilitação jurídica, ou quando for o caso. Atestados de Capacidade Técnica serão considerados perenes.

5.6. Não serão credenciados os interessados que deixarem de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.7. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido para a abertura deste Edital, com os seguintes dizeres:



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

Credenciamento n.º 001/2026

Processo n.º 001/2026

Requerimento de Credenciamento, Documentos de Habilitação e Proposta de Exploração Comercial

Proponente : _____

Endereço :

Cidade :

CEP:

5.7.1. Os documentos deverão ser apresentados em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componentes da Comissão de Contratação.

5.7.2. Caso a proponente opte pela conferência e autenticação dos documentos por servidor da administração, deverá apresentar os originais e as cópias antes da sessão para serem conferidos e autenticados pela Comissão de Contratação.

5.7.3. Caso a proponente opte pela autenticação dos documentos durante a sessão deverá constar os documentos dentro do respectivo envelope, devendo apresentar a Comissão de Contratação os originais para que os confira com as cópias apresentadas e autentique.

5.7.4. Caso o proponente opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de credenciamento.

5.8. Concomitantemente à apresentação da Documentação de Habilitação, os proponentes deverão apresentar o PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, que será analisado e pontuado por comissão específica.

5.8.1. O PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL deverá estar devidamente assinado por representante legal da proponente ou por procurador devidamente constituído.

5.8.2. O PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL vinculará a proponente durante a vigência contratual.

OBSERVAÇÕES:

* Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transferidos por fax.

* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope importará ao não credenciamento da proponente, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.

* Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, com exceção dos seguintes documentos:



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

* Contrato social e suas alterações, registro comercial, no caso de empresa individual, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, cédula de identidade, CPF, CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal, Alvará de Funcionamento.

* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

* A Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **“on line”** ao Sistema, no ato de abertura deste credenciamento.

* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados neste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes deste credenciamento.

* A Comissão de Contratação, na hipótese de ocorrer o não credenciamento de todos os proponentes, poderá fixar prazo para a apresentação de nova documentação.

6. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital, sendo classificada a proponente com maior pontuação no PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

6.2. Os credenciados deverão encaminhar o PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, concomitantemente com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.2.1. O PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL deve ser **exclusivamente** voltado para ações de lazer e entretenimento, e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Descrição do Objeto a ser explorado;
- b) Cronograma da instalação do Objeto;
- c) Prospecção de geração de empregos;
- d) Tempo de experiência da Proponente na área;
- e) Projeto de ação onerosa de interesse público, no valor mínimo de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

6.2.2. O Projeto de ação onerosa poderá ser na forma pecuniária, com retorno aos cofres do Município, ou na forma de contrapartida social de forte relevância pública, a critério da proponente.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

6.3. O PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL será analisado e pontuado por comissão específica, formada por membros indicados pela Alta Administração, indicando a pontuação para cada critério, com pontuação máxima de 10 pontos para cada item, conforme a seguinte tabela:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) Descrição do Objeto a ser explorado	10 PONTOS	XX PONTOS
b) Cronograma da instalação do Objeto	10 PONTOS	XX PONTOS
c) Prospecção de geração de empregos	10 PONTOS	XX PONTOS
d) Tempo de experiência do Proponente na área.	10 PONTOS	XX PONTOS
e) Projeto de ação onerosa de interesse público	10 PONTOS	XX PONTOS
Pontuação Final		xx pontos

** As propostas pecuniárias parceladas em meses/anos deverão estar sujeitas à correção inflacionária anual, utilizando-se para tanto o índice IPCA/IBGE ou outro que o vier a substituir.*

6.4. O proponente que apresentar a maior Pontuação Final será o Concessionário que irá realizar a exploração comercial da área a ser concedida.

6.5. Havendo empate na Pontuação Final, será utilizada a seguinte ordem de desempate:

- a) será vencedor aquele que possuir a maior nota no critério “e”;
- b) persistindo o empate, será vencedor aquele que possuir a maior nota na alínea “d”;
- c) persistindo o empate, será vencedor aquele que possuir a maior nota na alínea “c”;
- d) persistindo o empate, será vencedor aquele que possuir a maior nota na alínea “b”;

5.14.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio pela Comissão de Contratação que será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

5.14.2. O sorteio será realizado na internet, no sítio eletrônico <https://sorteandoja.com.br/> e será transmitido na página do Município de Machado no Youtube®, podendo ser acessada no link <https://www.youtube.com/@PrefeituraMachado>.

6.6. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Machado e também divulgado no diário oficial do Município de Machado e no Portal da Transparência do Município.

6.7. A lista de Credenciados será divulgada e mantida no sítio eletrônico oficial do Município de Machado/MG.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

7 – DO CONTRATO

7.1. O Credenciado cujo Projeto de Exploração Comercial for classificado em primeiro lugar será convocado conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato, conforme minuta constante do Anexo IV, que integra este Edital.

7.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 10 (dez) dias.

7.4. O prazo de que trata o item 7.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 15 (quinze) anos, com início na data da assinatura do instrumento contratual.

7.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7.8. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

8 – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O prazo para início do cumprimento das obrigações será de até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Governo.

8.2. A concessão terá vigência de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura.

9 – DO LOCAL PARA EXPLORAÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE USO

9.1. O local a ser concedido está localizado na Rua José Trindade Filho, Bairro Boa Fé, Município de Machado/MG.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

10 – DA ESPECIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

10.1. O credenciado deverá cumprir com o PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL apresentado, cuja proposta será vinculativa durante a vigência da concessão.

10.1.1. Eventuais alterações do Projeto deverão ser devidamente fundamentados e aprovados previamente pela Alta Administração.

11 – DA RESPONSABILIDADE

11.1 - Serão de responsabilidade da CONCEDENTE:

- a) Acompanhar execução das atividades necessárias e aprovadas;
- b) Aplicar as penalidades previstas no edital e no Termo de Concessão de Uso, nos casos de descumprimento das condições;
- c) Zelar pela qualidade de prestação dos serviços e atividades desenvolvidas;
- d) Exigir a prestação contínua das atividades durante todo o prazo de Concessão, podendo ser alterado o ramo da atividade mediante justificativa e aprovação;
- e) Fiscalizar execução da concessão de uso do espaço público.

11.2 - Serão de responsabilidade dos CREDENCIADOS:

- a) A devida utilização do espaço cedido para finalidade aprovada, sendo vedada a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- b) Manter os serviços de exploração pela concessão, em perfeito funcionamento nos dias e horários de atividades habituais, bem como, nos dias de eventos, observando, porém, as regras públicas que trata da matéria;
- c) Requerer a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias;
- d) Zelar pela limpeza e pela conservação da área objeto da concessão, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, bem como os equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso;
- f) Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;
- g) Zelar pela limpeza da área interna e externa do bem, entende-se como área externa, o local em que o bem está inserido;
- h) Zelar e manter os bens objetos da concessão e também as demais instalações do bem em perfeito estado de conservação, pleno funcionamento e condições de uso;



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

- i) Garantir que não serão vendidas ou servidas bebidas alcoólicas a menores de idade, bem como, a proibição da comercialização de cigarros;
- j) Garantir que não serão expostas ou vendidas mercadorias não autorizadas ou ilegais;
- k) Os contemplados terão o dever de conservar em perfeito estado os espaços físicos, além de responsabilizar-se pela segurança dos visitantes, bem como por toda a limpeza e manutenção do bem.
- l) Qualquer evento extraordinário a ser realizado deverá ter a anuência prévia do Setor responsável, devendo o contemplado informar e pedir autorização da Administração previamente a tais eventos.
- m) As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água e esgoto serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Governo, através de servidores previamente designados para este fim.

12.2. O Credenciado proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

12.3. A existência da fiscalização não eximirá o estabelecimento credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos.

12.4. A fiscalização não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Concessionária, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Machado-MG.

13 DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

13.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- e) O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- f) Nas hipóteses previstas nos subitens “b” e “c” além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- g) Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- h) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.4. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do Termo de Concessão de Uso dar-se-á conforme a seguir:

13.4.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo Município de Machado, se a Concessionária não executar suas obrigações, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, da Lei 14.133/21.

13.5. Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a CONCESSIONÁRIA que cometer quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total;



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

14.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; 14.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.7. praticar ato fraudulento;

14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. Considera-se comportamento inidôneo;

14.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONCESSIONÁRIA, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2. a 14.1.5 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.6 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as penalidades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso ela tenha sido exigida, ou será cobrada judicialmente.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para execução do presente instrumento a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

15.2. Fica vedado às partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. RECURSOS

16.1. Dos atos das Comissões cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de proponente;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Os recursos e as impugnações deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

16.3. Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) serem protocolados na Prefeitura Municipal, desde que os originais sejam encaminhados à Administração.

16.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo.

16.5. Os recursos e as impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6. Pedidos de reconsideração deverão ser encaminhados à autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Prefeitura Municipal de Machado-MG, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

17.2. A anulação ou revogação do procedimento de credenciamento não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

17.3. Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8. Constituem Anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Machado, 05 de janeiro de 2026.

Pedro Otávio Silvestre Caproni
Secretaria Municipal de Governo



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a concessão onerosa de direito de uso de bem público, para fins de lazer e entretenimento, destinados à exploração comercial, de terreno registrado no CRI de Machado/MG sob matrícula 27.048 Livro 2, com área total de 3.729,15 m², localizado na Rua José Trindade Filho, Bairro Boa Fé, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.2. O valor de avaliação do imóvel a ser concedido é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

1.1.3. A concessão será realizada mediante contrapartida mínima de 20% (vinte por cento) do valor de avaliação do imóvel, correspondente ao valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

1.1.4. O prazo de vigência da concessão será de, no máximo, 15 (quinze) anos.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Conforme requerimento de Abertura de Processo Administrativo de Licitação e a seguinte descrição detalhada:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Mínimo Contrapartida
01	68824	Concessão onerosa de direito de uso de bem público, para fins de lazer e entretenimento, destinados à exploração comercial, de terreno registrado no CRI de Machado/MG sob matrícula 27.048 Livro 2, com área total de 3.729,15 m², localizado na Rua José Trindade Filho, Bairro Boa Fé.	ÁREA	R\$ 380.000,00

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Trata-se de utilização de espaço público em uma localização consuetudinariamente utilizada para fins de lazer e recreação pela municipalidade machadense. Na busca por alavancar o seguimento de lazer, a Administração Machadense propõe a cessão de espaço que atualmente encontra-se ocioso, para incentivar empreendimentos comerciais, com geração de emprego e renda e consequente retorno social através de oneração a ser imposta ao concessionário. A forma de Credenciamento vem cumprir com a exigência insculpida na Lei Ordinária 4.500 de 08 de setembro de 2025.

A concessão do espaço para exploração comercial para fins de lazer e entretenimento, somado ao retorno financeiro/social provocado pela oneração da concessão, atende



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

soberanamente ao Interesse Público, restando inegavelmente a vantajosidade deste procedimento.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de concessão de uso será de quinze anos.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Das obrigações dos contemplados:

- a) A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- b) Manter os serviços de exploração pela concessão, em perfeito funcionamento nos dias e horários de atividades habituais, bem como, nos dias de eventos, observando, porém, as regras públicas que trata da matéria;
- c) Requerer a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias nos quiosques;
- d) Zelar pela limpeza e pela conservação da área objeto da concessão, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, bem como, os equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso;
- f) Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- g) Zelar pela limpeza da área interna e externa do bem, entende-se como área externa, o local em que o bem está inserido;
- h) Zelar e manter os bens objetos da concessão e também as demais instalações do bem em perfeito estado de conservação, pleno funcionamento e condições de uso;
- i) Garantir que não serão vendidas ou servidas bebidas alcoólicas a menores de idade, bem como, a proibição da comercialização de cigarros;
- j) Garantir que não serão expostas ou vendidas mercadorias não autorizadas ou ilegais;

5.2. Os contemplados terão o dever de conservar em perfeito estado os espaços físicos, além de responsabilizar-se pela segurança dos visitantes, bem como por toda a limpeza e manutenção do bem.

5.3. Qualquer evento extraordinário a ser realizado no quiosque deverá ter a anuência prévia do Setor responsável, devendo o contemplado informar e pedir autorização da Administração previamente a tais eventos.

5.4. As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água e esgoto serão de responsabilidade do contemplado.

5.5. Incube ao Município de Machado:

- a) Acompanhar execução das atividades necessárias e aprovadas;



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

- b) Aplicar as penalidades previstas no edital e no Termo de Concessão de Uso, nos casos de descumprimento das condições;
- c) Zelar pela qualidade de prestação dos serviços e atividades desenvolvidas;
- d) Exigir a prestação contínua das atividades durante todo o prazo de Concessão, podendo ser alterado o ramo da atividade mediante justificativa e aprovação;
- e) Fiscalizar execução da concessão de uso do espaço público;

6. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

6.2. Os credenciados deverão encaminhar o PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, concomitantemente com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.2.1 O PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL deve ser exclusivamente voltado para ações de lazer e entretenimento, e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Descrição do Objeto a ser explorado;
- b) Cronograma da instalação do Objeto;
- c) Prospecção de geração de empregos;
- d) Tempo de experiência do Proponente na área;
- e) Projeto de ação onerosa de interesse público, no valor mínimo de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

6.3. O PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL será analisado e pontuado por comissão específica, formada por membros indicados pela Alta Administração, indicando a pontuação para cada critério, com pontuação máxima de 10 pontos para cada item, conforme a seguinte tabela:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) Descrição do Objeto a ser explorado	10 PONTOS	XX PONTOS
b) Cronograma da instalação do Objeto	10 PONTOS	XX PONTOS
c) Cronograma da instalação do Objeto	10 PONTOS	XX PONTOS
d) Tempo de experiência do Proponente na área.	10 PONTOS	XX PONTOS
e) Projeto de ação onerosa de interesse público	10 PONTOS	XX PONTOS
Pontuação Final		xx pontos

6.4. O proponente que apresentar a maior Pontuação Final será o Concessionário que irá realizar a exploração comercial da área a ser concedida.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

6.5. Havendo empate na Pontuação Final, será utilizada a seguinte ordem de desempate:

- a) Será vencedor aquele que possuir a maior nota no critério “e”;
- b) persistindo o empate, será vencedor aquele que possuir a maior nota na alínea “d”;
- c) persistindo o empate, será vencedor aquele que possuir a maior nota na alínea “c”;
- d) persistindo o empate, será vencedor aquele que possuir a maior nota na alínea “b”;

6.5.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio pela Comissão de Contratação que será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

6.5.2. O sorteio será realizado na internet, no sítio eletrônico <https://sorteandoja.com.br/> e será transmitido na página do Município de Machado no Youtube®, podendo ser acessada no link <https://www.youtube.com/@PrefeituradeMachado>.

6.6. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Machado e também divulgado no diário oficial do Município de Machado e no Portal da Transparência do Município.

6.7. A lista de Credenciados será divulgada e mantida no sítio eletrônico oficial do Município de Machado/MG.

6.8. As propostas de contrapartida poderão ser apresentadas na forma pecuniária ou na forma de prestação de serviços de relevante interesse social, desde que pertinente ao interesse público.

6.8.1. A contrapartida proposta poderá ser cumprida parceladamente, com prazo máximo equivalente ao prazo da concessão.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designada a Secretaria Municipal de Governo para gestão e fiscalização do instrumento contratual.

8. DA SELEÇÃO:

8.1 Após análise da documentação dos proponentes e verificados seu atendimento ao chamamento, serão avaliados os seguintes critérios para seleção:

- a) Descrição do Objeto a ser explorado;
- b) Cronograma da instalação do Objeto;
- c) Prospecção de geração de empregos;
- d) Tempo de experiência do Proponente na área;
- e) Projeto de ação onerosa de interesse público, no valor mínimo de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

8.2. Ao final, no caso de empate, após análise de todos os critérios, será um sorteio, visando estabelecer a ordem de classificação dos interessados;

8.3. A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência estabelecida.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A presente contratação não gerará despesas, portanto não é necessário reservar recursos no orçamento do Município de Machado/MG.

Machado, 05 de janeiro de 2025.

Pedro Otávio Silvestre Caproni
Secretário Municipal de Governo



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

APÊNDICE I – LEI 4.500/2025



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

LEI ORDINÁRIA Nº 4.500, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização ao Município de Machado a realizar concessão onerosa de direito de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar a concessão onerosa de direito de uso de bem público, para fins de lazer e entretenimento, destinados à exploração comercial, mediante processo licitatório próprio e com observância dos dispositivos legais vigentes, do bem registrado sob a matrícula nº 27.048, Livro 2 – Registro Geral do CRI de Machado, pelo período de quinze anos,

Paragrafo Único. O imóvel, que será concedido é composto de uma área total de 3.729,15 m², localizado na rua José Trindade Filho, Bairro Boa Fé, Machado/MG, conforme descritos no croqui que compõe esta Lei como Anexo.

Art. 2º O valor de avaliação do imóvel objeto da concessão está contido no laudo de avaliação no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, que compõe esta Lei como Anexo.

Art. 3º A concessão do bem imóvel do Município será realizada por meio de processo licitatório, com fulcro no art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/21, na modalidade de credenciamento, para empresas do ramo de lazer e entretenimento, observadas todas as condições elencadas e bem como as previstas em edital do certame.

Art. 4º Poderão participar as pessoas jurídicas, por seus representantes legais, admitindo-se a participação por procuração pública ou, mediante reconhecimento da firma do respectivo outorgante em procuração particular.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

Paragrafo Único - Não poderão participar da presente licitação:

a) pessoa jurídica que esteja impossibilitada de licitar ou contratar com o Município, nos termos de legislação vigente;

b) servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de Machado, ainda que empregado, contratado ou em comissão, bem como os membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 9º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 5º Fica resguardado o direito da Administração de excluir, a qualquer tempo, por critério de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, qualquer objeto do certame sem necessidade de prévia comunicação às partes.

Paragrafo Único - A exclusão que dispõe este artigo processar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, constando, obrigatoriamente, que o prazo máximo da concessão não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) anos, bem como a exigência de contrapartida mínima de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação do imóvel citado no art. 1º da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 08 de setembro de 2025

MAYCON WILLIAN DA
SILVA:09691749696
Assinado de forma digital por
MAYCON WILLIAN DA
SILVA:09691749696
Dados: 2025.09.08 15:08:08
-03'00'

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

APÊNDICE II – MATRÍCULA DO IMÓVEL



Praça Antônio Carlos, nº 100 - Loja 30 - Centro - CEP 37.750-000
(35) 3295-5554 | (35) 3295-5465 | (35) 99993-9474 | 99930-2930
e-mail: slmachado@hotmail.com | www.crimachado.com.br
OFICIAL: Ana Maria Rezende Campos de Almeida



CNM: 058578.2.0027048-80

Serviço de Registro de Imóveis de Machado - MG

Matrícula nº 27048

Livro nº 2 - Registro Geral

Ficha nº 1

Data: 21 de março de 2025.....

Imóvel: Terreno urbano com área de 3.729,15 m² (três mil, setecentos e vinte e nove metros e quinze decímetros quadrados), desmembrado da área maior da matrícula nº 6.042, situado à Rua José Trindade Filho, bairro Boa Fé, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, definido pelas coordenadas E: 404.358,3252 m e N: 7.601.475,1782 m; confrontando com CMG-267, segue por azimute 257° 07'04,15" e distância de 67,82 m até o vértice V02, definido pelas coordenadas E: 404.292,2164 m e N: 7.601.460,0589 m; confrontando com Matrícula 6.530, segue por azimute 351° 34'47,00" e distância de 59,18 m até o vértice V03, definido pelas coordenadas E: 404.283,5510 m e N: 7.601.518,5975 m; confrontando com Lote 03, segue por azimute 81° 34'46,86" e distância de 64,62 m até o vértice V04, definido pelas coordenadas E: 404.347,4734 m e N: 7.601.528,0599 m; confrontando com Lote 03, segue por azimute 169° 41'47,98" e distância de 21,06 m até o vértice V05, definido pelas coordenadas E: 404.351,2408 m e N: 7.601.507,3361 m; confrontando com Rua José Trindade Filho, segue por azimute 167° 34'34,18" e distância de 32,93 m até o vértice V01, encerrando este perímetro", estando todas as coordenadas aqui descritas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme memorial descritivo elaborado pelo Engº Civil Gabriel Nasser Barix, CREA 298.357/MG.....

Proprietário: MUNICIPIO DE MACHADO, * inscrito no CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede à Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, nesta cidade.....

Índice Cadastral: 01.03.109.0600.0001.....

Registro anterior: Matrícula nº 6.042 do Livro 2, desta serventia.....

Protocolo nº 120546 de 26/02

(01 ato código: 4401-6 - Emol: R\$ 62,56/ Recome: R\$ 3,75/ Taxa Fisc. Jud: R\$ 20,85 / Total: R\$ 87,16 / selo: IMH/49694 - código segurança: 0906-4343-6985-2023)

Cristina Bellini de Oliveira
Escrivente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACHADO/MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente cópia contém o inteiro teor do original arquivado nesta serventia. Dou fé, Machado, 24 de Março de 2025.

Edilene Garcia da Silva Passos - Escrivente Autorizada
Processo nº 36276 - Hora: 09:52 - (JSS)

- Lei nº 15.424/04 - Tabela 8 -

Emol/Recome: R\$ 29,00/ TFI: R\$ 10,25/ Total: R\$ 39,25





Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

APÊNDICE III – LAUDO DE AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Machado Comissão de Avaliação

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme solicitação, informamos a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a avaliação de um terreno urbano com área de 3.729,15m², situado à Rua José Trindade Filho, bairro Boa Fé, nesta cidade, sob matrícula nº 27048.

A comissão de avaliação estima o valor de:

R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais)

Machado, 02 de março de 2025.

Dalvo Rubens de Andrade
Membro da Comissão de Avaliação

Willian Cezar Cardoso
Membro da Comissão de Avaliação

Edson Siqueira de Souza
Membro da Comissão de Avaliação



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
--

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);

b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
--

A Proponente _____, inscrita no
CNPJ/MF _____, com sede no endereço:
_____, n.º _____, Bairro:
_____, CEP: _____, Município de:
_____, telefone: _____, e-mail:
_____, por seu (sua) representante, o senhor(a):
_____, nacionalidade:
_____, estado civil: _____, portador da cédula de identidade n.º:
_____ e do CPF/MF n.º: _____,
domiciliado e residente no endereço: _____,
n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município
de: _____, telefone: _____, e-mail:
_____, requer seja deferido seu credenciamento junto

a esse Município de Machado/MG, com objetivo de exercer a concessão onerosa de direito de uso de bem público, para fins de lazer e entretenimento, destinados à exploração comercial, de terreno registrado no CRI de Machado/MG sob matrícula 27.048 Livro 2, com área total de 3.729,15 m², localizado na Rua José Trindade Filho, Bairro Boa Fé, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2026.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Machado/MG. ____/____/2026.

Assinatura do requerente



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE
USO Nº ____/____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACHADO E

_____.

O MUNICÍPIO DE MACHADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, em Machado/MG, CEP 37.750-000, neste instrumento representado pelo Secretário Municipal abaixo assinado, por força de delegação contida no Decreto nº 5.877/2019, doravante denominado CONCEDENTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo nº 130/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a concessão onerosa de direito de uso de bem público, para fins de lazer e entretenimento, destinados à exploração comercial, de terreno registrado no CRI de Machado/MG sob matrícula 27.048 Livro 2, com área total de 3.729,15 m², localizado na Rua José Trindade Filho, Bairro Boa Fé.

1.2. Vinculam-se a este Termo:

- a) O Edital de Credenciamento nº 001/2026;
- b) O Projeto de Exploração Comercial (Proposta) da Cessionária;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2. O prazo de vigência do presente contrato será de 15 (quinze) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

3.1. Para execução do presente instrumento a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

3.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município de Machado, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

6.1. A concessão corresponde à área total de 3.729,15 m² localizados na Rua José Trindade Filho, Bairro Boa Fé, Município de Machado/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

a) A devida utilização do espaço cedido para finalidade aprovada, sendo vedada a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

b) Manter os serviços de exploração pela concessão, em perfeito funcionamento nos dias e horários de atividades habituais, bem como, nos dias de eventos, observando, porém, as regras públicas que trata da matéria;

c) Requerer a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias;

d) Zelar pela limpeza e pela conservação da área objeto da concessão, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, bem como os equipamentos necessários ao seu funcionamento;

e) Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso;

f) Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;

g) Zelar pela limpeza da área interna e externa do bem (entende-se como área



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

externa, o local em que o bem está inserido);

h) Zelar e manter os bens objetos da concessão e também as demais instalações do bem em perfeito estado de conservação, pleno funcionamento e condições de uso;

i) Garantir que não serão vendidas ou servidas bebidas alcoólicas a menor de idade, bem como, a proibição da comercialização de cigarros;

j) Garantir que não serão expostas ou vendidas mercadorias não autorizadas ou ilegais;

k) Os contemplados terão o dever de conservar em perfeito estado os espaços físicos, além de responsabilizar-se pela segurança dos visitantes, bem como por toda a limpeza e manutenção do bem.

l) Qualquer evento extraordinário a ser realizado no quiosque deverá ter a anuência prévia do Setor responsável, devendo o contemplado informar e pedir autorização da Administração previamente a tais eventos.

m) As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água e esgoto serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

8.1. Serão de responsabilidade da CONCEDENTE:

a) Acompanhar execução das atividades necessárias e aprovadas;

b) Aplicar as penalidades previstas no edital e no Termo de Concessão de Uso, nos casos de descumprimento das condições;

c) Zelar pela qualidade de prestação dos serviços e atividades desenvolvidas;

d) Exigir a prestação contínua das atividades durante todo o prazo de Concessão, podendo ser alterado o ramo da atividade mediante justificativa e aprovação;

e) Fiscalizar execução da concessão de uso do espaço público.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPEDIMENTOS

9.1. É vedado o estabelecimento de concessão de uso à empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização e gestão da execução dos serviços serão da Secretaria Municipal de Governo, através de servidores previamente designados para este fim.

10.2. A existência da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a transferência da concessão a terceiros.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

12.1. A atividade comercial deverá estar em conformidade com o PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL apresentado.

12.2. A concessionária deverá cumprir com o ônus conforme o PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL apresentado.

12.3. O não cumprimento do PROJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL implica na desclassificação da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Concessão de Uso poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do Termo de Concessão de Uso dar-se-á conforme a seguir:

13.2.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo Município de Machado, se a Concessionária não executar suas obrigações, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, da Lei 14.133/21.

13.3. Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa a CONCESSIONÁRIA que cometer quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total;

14.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.7. praticar ato fraudulento;

14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. Considera-se comportamento inidôneo;

14.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

14.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONCESSIONÁRIA, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2. a 14.1.5 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.6 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as penalidades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso ela tenha sido exigida, ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado,



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital n.º 001/2026 e do Credenciamento nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Machado/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Machado, de de 2026.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: